



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 189/03

“Dá nova redação a Lei n °
178/2002 que Cria o
Departamento Municipal de
Trânsito e Transporte -
DEMUTRAN ”.

11/04/2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Juntos, a gente faz mais



Lei nº189 /03

Dá nova redação a Lei n.º 178/2002 que Cria o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 178 de 02 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei nº 178/2002

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Croatá-Ce., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, como órgão executivo do trânsito municipal, vinculado à Secretaria de Infra-estrutura e Desenvolvimento Rural do Município de Croatá, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN, para atender a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte:

- IV. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito no âmbito das respectivas atribuições;
- V. executar o contido no art. 24 e seus incisos do Código de Trânsito Brasileiro, bem como na legislação sobre o sistema de transporte público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Juntos, a gente faz mais



VI. planejar, organizar, orientar, coordenar e executar as atividades administrativas do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN.

Art. 3º. A estrutura administrativa do DEMUTRAN, constante do anexo I da presente Lei, será composta das seguintes unidades:

I - Unidade de Engenharia de Trânsito, Controle do Transporte Urbano e Operação de Estacionamento, a quem compete:

- b) assessorar, planejar e executar projetos para o sistema de sinalização e os dispositivos e equipamentos de controle viário em todo território do Município;
- b) fiscalizar e orientar o trânsito municipal, dentro de sua competência, através dos Agentes Municipais de Trânsito designados por ato de Chefe do Executivo;
- g) executar os serviços gerais para ampliação, operação e manutenção da sinalização de trânsito e interdições de vias públicas.
- h) assessorar, planejar e executar projetos para o sistema de transporte público;
- i) administrar e fiscalizar o sistema de transporte público relacionado ao transporte coletivo (ônibus e microônibus), transporte individual (táxi e moto-táxi), transporte especial e transporte de carga (caminhão, carreta e utilitário) e transporte alternativo (kombis, topics, bestas, vans e similares);
- j) exercer o controle e a administração do pátio de recolhimento de veículos.

II – Unidade de Estatística e Educação do Trânsito, a quem compete:

- c) assessorar, planejar e executar a educação de trânsito, conforme o capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) assessorar, planejar e executar o levantamento de dados estatísticos de trânsito conforme o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Juntos, a gente faz mais



Art. 4º. É órgão de atuação junto ao DEMUTRAN a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, cujas atribuições, composição e competência estão estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 5º. O Cargo de Agente de Trânsito, será ocupado por servidor municipal admitido através de concurso público e habilitado para o exercício desta função.

Art. 6º. O DEMUTRAN terá dotação orçamentária própria e contas bancárias específicas, administradas pelo Fundo Municipal de Trânsito – FMT, instituído por lei municipal.

Art. 7º. Para melhor desempenho das finalidades desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com a Polícia Militar do Estado do Ceará e outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como delegar competências de acordo com o estabelecido no art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro e do art. 3º da Resolução 106/99, de 21 de dezembro de 1.999, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 8º. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação, que deverá normatizar, inclusive, a instituição e cobrança de tarifas.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá-Ce., em 02 de Dezembro de 2003.

José Antonio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá-Ce., em 11 de Abril de 2003.


José Antonio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal